



DECRETO Nº 2.257, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 2.254, de 16 de março de 2020 e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 2.254, de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos de todas as Secretarias do Município, que deverão funcionar com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, sem prejuízo da contínua prestação de serviços que deverá ocorrer pelo sistema de protocolo online “1.doc”, no site da Prefeitura: www.santoantoniiodopinhal.sp.gov.br”;

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores que façam uso de tecnologias que permitam esta opção, ou dispensá-los, quando atuem em ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural ou haja aglomeração de pessoas, desde que se tratem, exclusivamente, de:

- a) portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria;*
- b) gestantes;*
- c) com filhos menores de 01 (um) ano; e*
- d) maiores de 60 (sessenta) anos.*

II - Determinar, conforme o caso, a antecipação das férias daqueles servidores que já as tenham adquiridas, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação aos mesmos.

III - Alterar a jornada de trabalho daqueles servidores que atuem nos serviços municipais de infraestrutura ou daqueles de outras Secretarias cuja entrada e saída do serviço resultem em aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os servidores que atuarem em sistema de rodízio ficarão sujeitos à reposição dos seus horários, conforme critérios e condições estabelecidos e definidos pela Secretaria Municipal de Administração.



§ 3º. *Excetua-se das disposições do caput deste artigo a atendimento ao público nas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social.* ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, em 20 de março de 2020.



CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 20 de março de 2020.



ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração